	_
	×
	×
	ù
	L
	Ц
	Z
	1-01E5E100
	÷
	'n
	ĭ
	×
	×
	ċ
	$\ddot{}$
	۲
\circ	ř
\preceq	÷
_	4
Ш	~
⋝	Σ
	÷
ᄴ	Ù
	!>
\circ	۶
Ilmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	CÓCICO: FDADCOST-10114450-10380-
二.	۶
ш	÷
\overline{a}	2
\approx	n
O	-
	ċ
ш	č
0	ᅮ
Z	٠č
₹	C
5	c
_	ď
0	č
$\overline{\sim}$	5
5	C
≱	₹
2	•=
≒	٥
×	0
	τ
æ	g
\subseteq	-
<u>e</u>	ž
≽	2
ਲ	-
Ħ	2
gita	2
gita	200
gita	200
gita	700
gita	700 000
gita	to a me ant
gita	Von me ant e
gita	Von me ant eth
i assinado digita	Von me ant ethis
i assinado digita	you me ant ethise
i assinado digita	you are and ethicano
i assinado digita	you are and ethicaco
i assinado digita	you me aut ethionophy.
i assinado digita	You me ant ethilanon//.u
i assinado digita	th://cone
gita	th://cone
i assinado digita	inferência acesse o site http://consulta toe am dov

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. D	E ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
□- NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº645/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11606/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas CIAMA
- 4- Exercício: 2017
- 5- Responsável: Daniel Vaz de Sá Roriz (Ordenador de Despesa), Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira (Ordenador de Despesa), Sidney Galvão Monteiro (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7954/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Companhia de Desenvolvimento do Estado CIAMA, referente ao exercício de 2017 (U.G: 15505), de responsabilidade do Senhor Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira, Diretor-Presidente do CIAMA e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2017 a 25.01.2017, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Companhia de Desenvolvimento do Estado CIAMA, referente ao exercício de 2017 (U.G: 15505), de responsabilidade do Senhor Sidney Galvão Monteiro, Diretor-Presidente do CIAMA e Ordenador de Despesas, no período de 25.01.2017 a 26.10.2017, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 -

	c
	9
	Ļ
	L
	-
	CONLLIE OF THE COOK OF THE COO
	į
	5
	0
	Ò
	3
o.	Ĺ
7	,
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	3
≥	č
Щ	•
$\overline{}$	1
9	Ç
士	ç
Щ	1
Я	1
\subseteq	٦
Ш	
9	
₽	`
È	,
$\overline{\circ}$	
₹	
Ā	,
≥	
ō	
٩	÷
횰	
ē	-
Ε	_
垣	
<u>:</u>	
О	
용	i
ğ	
Si∙	
as	4
:=	i
Ę,	
윧	-
ē	1
⊑	
ರ	
용	-
ø	
st	,
ш	
	•
	,

Publicado TCE/AM,	no D	iário I	Eletrôni	ico do
Edição Nº				
De	/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº645/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM.

- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Companhia de Desenvolvimento do Estado CIAMA, referente ao exercício de 2017 (U.G: 15505), de responsabilidade do Senhor Daniel Vaz de Sá Roriz, Diretor-Presidente do CIAMA e Ordenador de Despesas, no período de 27.10.2017 a 31.12.2017, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.4.** Dar quitação ao Senhor Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira, Diretor-Presidente do CIAMA e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2017 a 25.01.2017, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.5. Dar quitação** ao Senhor **Sidney Galvão Monteiro**, Diretor-Presidente do CIAMA e Ordenador de Despesas, no período de 25.01.2017 a 26.10.2017, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.6. Dar quitação** ao ao Senhor **Daniel Vaz de Sá Roriz,** Diretor-Presidente do CIAMA e Ordenador de Despesas, no período de 27.10.2017 a 31.12.2017, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.7. Determinar à ORIGEM** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - 10.7.1.- Não adoção dos procedimentos descritos na NBC TG 01 (R4) Redução ao Valor Recuperável de Ativos, demonstrando a falta de adoção da legislação vigente quanto aos valores demonstrados no Balanço Patrimonial;
 - 10.7.2. Não realização dos cálculos de Equivalência Patrimonial e respectivas atualizações quanto ao investimento feito na empresa Maniva Agroindustrial da Amazônia Ltda.;
 - 10.7.3.- Realização indevida de contabilização e consequente capitalização dos recursos recebidos em seu Capital, podendo resultar em incorreções quanto ao seu Ativo e quanto ao seu Patrimônio Líquido;

	_
	1-04F5F199
	Ť
	ц
	7.
	щ
	5
	٦
	7
	1
	'n
	α
	ç
	_
	7
	S
EFC	ä
╗	÷
Ш	~
⋝	Σ
	÷
=	ď
ш	17
O DE	ĩ
İ	7
Ī	₹
Imente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	me o pódino: EDAOCOS7-19114450-10389-
O	\boldsymbol{c}
ပ	Ц
_	;
ш	۶
ō	÷
ž	ς,
₹	Č
ゔ	c
_	a
O	Š
╦	1
7	٤
₹	2
or MARIO MANOEL CO	-
ō	,
Ф	÷
Φ	à
Ħ	2
ē	Ų
Ε	ځ
$\overline{\sigma}$	ov hr/engd
.≌	ć
.ഇ	ζ
$\boldsymbol{\sigma}$	۶
0	ā
ď	ď
č	ζ
-≅	+
ŝ	erilta top am any br/o
σ	Έ
	ú
¥	5
요	č
≧	₹
æ	2
⊑	Ŧ
Este documento foi assinado digit	cite http:
9	<u>.</u>
0	Ü
æ	C
ŝ	a
ш	ÿ
	ď
	Č
	đ
	q
	Ç
	2
	ž
	fore
	onferência acesse o s

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	do
Edição Nº			-
De	_/	_/	_



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº645/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.7.4.- Existência de uma relação de aditivos de contratos celebrados sem qualquer demonstração da manutenção da vantajosidade econômica de renovação destes ajustes, bem como que se tratam de serviços contínuos;
- 10.7.5.- Justificativas, referentes ao contrato de aluguel firmado com a Construtora Setentrional Ltda, quanto aos sucessivos aditivos, à vantajosidade da prorrogação contratual, à compatibilidade com os preços praticados no mercado, à retenção de tributos, à razão da dispensa da licitação, bem como demonstrar a economicidade, legalidade e a legitimidade de se manter durante tantos anos o respectivo contrato, em potencial afronta aos arts. 29, inciso V cc/ art. 71, inciso II da Lei 13.303/16;
- **10.7.6.** Precariedade dos mecanismos de transparência (art. 48-A da LRF e arts. 8º e 88 da Lei nº 13.303/16);
- 10.7.7. Deficiência na Escrituração (art. 50 da LRF).
- **10.8. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

Vencida a proposta de voto do Relator pela irregularidade das contas, multas e determinações, o qual foi acompanhado pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 24 de Junho de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
 - 13.1 Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral